

20/06/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 7.126 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
AGTE.(S) : VIVIANE ROMANO LEONE
ADV.(A/S) : RODRIGO CARLO CAMPOS BOTELHO
AGDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - MG - VANESSA
SARAIVA DE ABREU E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO (PROCESSO Nº 00548-2008-142-03-00-9)

Ementa : RECLAMAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. ADI 3.395-MC. EX-SERVIDORES ADMITIDOS SOB REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. PRECEDENTES.

Esta Corte, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que compete à Justiça Comum processar e julgar ações ajuizadas por ex-servidores públicos admitidos sob regime de contratação temporária.

Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em, negar provimento ao recurso de agravo.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator

Documento assinado digitalmente

20/06/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 7.126 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
AGTE.(S) : **VIVIANE ROMANO LEONE**
ADV.(A/S) : **RODRIGO CARLO CAMPOS BOTELHO**
AGDO.(A/S) : **ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADV.(A/S) : **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - MG - VANESSA SARAIVA DE ABREU E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (PROCESSO Nº 00548-2008-142-03-00-9)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto de decisão em que julguei procedente o pedido formulado na presente reclamação, por entender configurada a ofensa ao decidido na ADI 3.395-MC, rel. min. Cezar Peluso.

O presente caso trata de reclamação trabalhista ajuizada por ex-servidora pública estadual designada para exercer as funções do cargo de Oficial de Apoio Judicial, nos termos da lei estadual 10.254/1990.

A agravante sustenta que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista, uma vez que “a ADI 3.395 exclui somente as causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários e não contratados temporariamente” (fls. 191).

Requer o provimento do agravo para que seja mantida a competência da Justiça do Trabalho.

É o breve relato.

20/06/2012

PLENÁRIO

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 7.126 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR): Não assiste razão às agravantes.

Com efeito, esta Corte, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que compete à Justiça Comum processar e julgar ações ajuizadas por ex-servidores públicos admitidos sob o regime de contratação temporária.

Nesse sentido, *v.g.*: RCL 10.567 – AgR, relator p/ acórdão min. Gilmar Mendes, DJe-192, divulgado em 05.10.2011; RCL 7028 – AgR, rel. Min. Ellen Gracie, Dje-195, divulgado em 15.10.2009; RCL 7039-AgR, rel. Min. Cármen Lúcia, Dje-084, divulgado em 07.05.2009, cuja ementa transcrevo:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.395/DF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXAMINAR EVENTUAL NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que sejam vinculados a ele por relação jurídico-administrativa. 2. O eventual desvirtuamento da designação temporária para o exercício de função pública, ou seja, da relação jurídico-administrativa estabelecida entre as partes, não pode ser apreciado pela Justiça do Trabalho. 3. A existência de pedido de condenação do ente local ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não torna a Justiça do Trabalho competente para o exame da ação. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Do exposto, nego provimento ao agravo regimental.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 7.126

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE.(S) : VIVIANE ROMANO LEONE

ADV.(A/S) : RODRIGO CARLO CAMPOS BOTELHO

AGDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) : ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - MG - VANESSA SARAIVA DE ABREU E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (PROCESSO Nº 00548-2008-142-03-00-9)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), Membro da comitiva brasileira na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 20.06.2012.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário